PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito Omitido no D.O. do dia 06/01/2011

Ofício nº 30/2010

Niterói. 05 de janeiro de 2011

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Substitutivo nº 006/2010 ao Projeto nº 102/2010, de autoria do ilustre Vereador Luiz Carlos Gallo de Freitas. Infelizmente, não me foi possível sancionar o Substitutivo, pelas razões adiante expostas,

que me levaram a vetá-lo integralmente. Renovo, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jorge Roberto Silveira

Vereador Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal Presidente da Câmara Municipal de Niterói

Razões do Veto Integral ao Substitutivo nº 006/2010 ao Projeto de Lei nº 102/2010 Vejo-me instado a vetar integralmente o Substitutivo em epígrafe, de autoria do ilustre Vereador Luiz Carlos Gallo Freitas, que dispõe sobre contrapartida social no licenciamento de edificações multifamiliares no Município de Niterói.

Em que pese a louvável iniciativa do nobre Edil verifica-se que as disposições contidas no

Em que pese a louvavel iniciativa do nobre Edi verifica-se que as disposições contidas no Substitutivo lesionam o princípio constitucional da proporcionalidade. Com efeito, sob o prisma da proporcionalidade, eventual estabelecimento de contrapartida social que se mostre excessivamente onerosa, implicará em prejuízo à ordem econômica como um todo, já que tal princípio constitucional deve ser analisado, juridicamente, de forma harmônica com os demais consagrados pela Carta Magna.

Não há dúvida de que a despeito de pretender desenvolver direitos fundamentais, bem como princípios e valores tão caros à ordem constitucional o que é de todo recomendável o substitutivo acaba por restringir também princípios da mesma natureza, à luz dos quais tem sido feita a análise da necessidade, adequação e proporcionalidade do texto legal.

A avaliação da necessidade como elemento estruturante da proporcionalidade é aquela recomendada pela melhor doutrina, implicando na investigação sobre a existência de outros meios menos gravosos à princípios e direitos de estatura constitucional.

Detém o Poder Público meios e instrumentos aptos a estimular a atenção para o combate à miséria extrema, inclusive no que tange ao aspecto habitacional, c Minha Casa Minha Vida, do qual vem participando o Município de Niterói. como o Programa

Outros meios existem, como o pagamento da quantía a título de solo criado e parâmetros urbanísticos diferenciados (mais concessivos menos rigorosos) destinados à população de baixa renda.

O mesmo pode ser dito em relação a outros instrumentos hipotéticos para fomentar a construção desse tipo de unidades habitacionais, tais como a desoneração tributária, a

concessão de estímulos através de subvenções e outros.

Dessa maneira, o conteúdo do Substitutivo acaba por violar o princípio da proporcionalidade e, assim, se afigura inconstitucional.

São essas as razões que me levam a vetar integramente o Substitutivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito Lei nº 2799/2011 de 10 de janeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Dispõe sobre a instituição de campanha permanente de doação de

livros e revistas para as bibliotecas e escolas Municipais de Niterói, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Niterói, a Campanha Permanente de Doação de Livros e Revistas para as bibliotecas e escolas municipais, a ser comemorada no mês de outubro.

Art. 2º - As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas. § 1º As doações recebidas serão avaliadas, no que diz respeito ao seu estado de conservação sendo, de acordo com o resultado da avaliação, encaminhadas para uso ou

§ 2º A Administração emitirá certificado de doação aos doadores de livros

§ 3º Os livros recebidos deverão ser identificados, em sua contracapa ou em outro local visível, com o nome do doador e a data da doação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 10 de janeiro de 2011.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito

(Proj. nº. 152/2010 - Autor Ver.: Felipe dos Santos Peixoto)

Lei nº 2800/2011 de 10 de janeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Institui a campanha permanente de educação postural nas escolas de

ensino fundamental no município e dá outras providências. Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Educação Postural nas Escolas de Ensino Fundamental no Município.

Art. 2º - A Campanha deverá abordar os problemas mais comuns da postura inadequada, a profilaxia dos desequilibrios posturais e a reeducação motora dos padrões posturais, orientando os alunos sobre a importância de um bom posicionamento da postura, quais as conseqüências da má postura, a importância da conscientização corporal, as maneiras adequadas de se realizar determinadas atividades, dentre elas: dormir, sentar, andar,

levantar e transportar pesos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. Prefeitura Municipal de Niterói, 10 de janeiro de 2011. Jorge Roberto Silveira – Prefeito

(Proj. nº. 146/2010 - Autor Ver.: Felipe dos Santos Peixoto)

Lei nº 2801/2011 de 10 de janeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cinemas que exibem filmes em terceira dimensão (3D) a promover a higienização nos óculos e demais acessórios utilizados com este fim, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam os cinemas, que exibem filmes em terceira dimensão (3D), obrigados a

manter em embalagem plástica estéril com fechamento à vácuo os óculos e demais acessórios utilizados com este fim;

\$ 1º Os óculos higienizados devem estar disponíveis aos espectadores dos cinemas para cada sessão cinematográfica em 3 D. \$ 2º Os óculos higienizados devem estar embalados e selados com os seguintes dizeres "Óculos 3D higienizados"

Art. 2º - Recomenda-se que mulheres grávidas, idosos, epiléticos e pessoas que sofrem

de problemas físicos graves evitem assistir as projeções em 3D.

Art. 3º - Os estabelecimentos de projeções em terceira dimensão, ficam obrigados a fixar cartaz em local visível, com as informações obrigatórias do anexo 1, conforme abaixo:

ATENÇÃO

ÓCULOS DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS

RECOMENDA-SE QUE MULHERES GRÁVIDAS, IDOSOS, EPILÉTICOS E PESSOAS QUE SOFREM DE PROBLEMAS FÍSICOS GRAVES EVITEM ASSISTIR AS PROJEÇÕES EM 3D.

LEI MUNICIPAL Nº (INDICAÇÃO DO Nº DESTA LEI E A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO)

§ 1º Os cartazes informativos deverão conter as seguintes especificações:
 I- metragem mínima de uma folha A4 (21 x 29,7cm);
 II- ser escrito com o formato de letra Arial Black, tamanho de fonte 30(trinta);

Ill- fonte de cor preta e fundo de com branca.

Art. 4º - O descumprimento desta lei acarretará ao estabelecimento infrator:

I- multa - M10:

II- em caso de reincidência - M20;

III - suspensão das atividades, até que se faça sanar a infração.
Art. 5º - Os estabelecimentos responsáveis pela projeção cinematográfica em 3D, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, adequarem-se às exigências da presente lei.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º - Caberá ao Governo Municipal, através dos seus órgãos responsáveis, a fiscalização do descumprimento desta lei, autuando os estabelecimentos que a

descumprirem. Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 10 de janeiro de 2011.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito (Proj. nº. 206/2010 – Autor Ver.: Sérgio Fernandes)

designa, Elias Riguete, matrícula nº 238111-9, sem prejuízo de suas funções na

designa, Paola de Andrade Porto, matrícula nº 0074, sem prejuízo de suas funções na Niterói, Trânsito e Transportes - NITTRANS e sem qualquer ônus adicional, para exercer a função de assessoria do Fundo Especial de Recuperação de Ativos e Investimentos Municipais (FunFuturo), vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento (Port. nº

designa, Luiz Cláudio Pinto Farias, matrícula nº 224492-6, sem prejuízo de suas funções na Secretaria Municipal de Fazenda e sem qualquer ônus adicional, para exercer a função de contabilidade do Fundo Especial de Recuperação de Ativos e Investimentos Municipais (FunFuturo), vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento (Port. nº 18/2011).

designa, Fernando Antonio Schneider, matrícula nº 233934-9, sem prejuízo de suas funções na Secretaria Municipal de Fazenda e sem qualquer ônus adicional, para exercer a função de orçamento do Fundo Especial de Recuperação de Ativos e Investimentos Municipais (FunFuturo), vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento (Port. nº 19/2011).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias

Lota Ubiratan da Conceição, Trabalhador, nível 01, matrícula nº 221.679-4, na Secretaria Municipal de Saúde/CMSF, ref. proc. nº 20/0025/2011 (Port. nº 011/2011).

Designa Luiz Antonio da Silva, Francisco Jorge Vieira Freitas e Francisco Lemos Barbosa para Constituírem Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar os fatos mencionados na Petição nº 20/0036/2011 (Port. nº 014/2011).

Lota Edilson Regino, Trabalhador, nível 01, matrícula nº 228.708-4, na Secretaria Municipal de Administração/ADP/ASCC (Port. nº 015/2011).

Despachos da Secretária

Adicional - Deferido

20/5077/2010 – Claudio Tavares Rodrigues 20/5098/2010 – Claudia Santos e Silva 20/5091/2010 – Gloria Margareth Figueiredo Silva

20/5099/2010 - Gilmara Brito de Menezes

Averbação de tempo de serviço – Deferido 20/5040/2010 – Galdino Luiz Santos Baldez

Licença Especial – Indeferido

20/5044/2010 - Catarina Goncalves Silva

Abono permanência – Deferido 20/5208/2010 – Francisco Carlos Rocha de Souza

Licenca Especial - Deferido

20/2138/2010 – Jose de Oliveira Floriano Filho – de 01/01 a 29/06/2011. 20/1241/2010 – Jose de Oliveira Floriano Filho – de 01/01 a 29/06/2011.

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar Portaria nº 010/2011 - Processo nº 210/5191/2010

Para secretariá-la, o Presidente designou Rousemar Castilho de Mello.

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar

Portaria nº 007/2011 - Processo nº 210/5291/2010

Edital de Citação:

Citada: Alessandra de Oliveira Maia, Professor, matrícula nº 234.855-5. Assunto: apresentar defesa por estar incursa no inciso XIII do art. 195, da Lei nº 531/85; Prazo: 10 dias, a contar da última publicação, que se fará durante 03 dias; Fundamentação legal: art. 241 § 4º da Lei nº 531/85; Vista dos Autos: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º andar; Horário: 09:00 às 17:00.

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar Portaria nº 008/2011 – Processo nº 210/5288/2010

Edital de Citação:

Citada: Tatiana Souza Porto, Professor, matrícula nº 234.236-8

Assunto: apresentar defesa por estar incursa no inciso XIII do art. 195, da Lei nº 531/85; Prazo: 10 dias, a contar da última publicação, que se fará durante 03 dias; Fundamentação legal: art. 241 §§ 2º e 4º da Lei nº 531/85; Vista dos Autos: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º andar; Horário: 09:00 às 17:00.

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar Portaria nº 009/2011 – Processo nº 200/130859/2010

Edital de Citação:

Citada: Raquel Maria Baltar Leite Silva, Médico Generalista, matrícula nº 433.444-7

Assunto: apresentar defesa por estar incursa no inciso XIII do art. 195, da Lei nº 531/85; Prazo: 10 dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 dias; Fundamentação legal: art. 241 § 2º da Lei nº 531/85; Vista dos Autos: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º andar; Horário: 09:00 às 16:30.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Subsecretaria de Arrecadação

Despacho da Subsecretária
30/8570/09 – Ana Celeste Alves Bessa e Outro – Pedido indeferido. Superintendência de Fiscalização de Tributos Despacho do Superintendente Suspensão de Ofício de Inscrição Cadastral Edital

30/18189, 18569, 6309/2010 - O Superintendente de Fiscalização de Tributos torna público que, nos termos do art. 13 § 7° do Decreto n° 10316/08, ficam **definitivamente** suspensas do Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários do Município de Niterói (CCTM) as inscrições dos contribuintes abaixo indicadas, e consideradas inidôneas, para todos os efeitos legais, a documentação fiscal emitida a partir da data da suspensão. Inscrição Nome do Contribuinte

000749-2 Sila Senfet Irmão Ltda.

AGGREGARE Computação Gráfica e Design Ltda. Me.

104404-9 NIT - Com. Serviços e Comércio Ltda

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO Nº 288/2010

Instrumento: Termo de Compromisso de Estágio nº 288/2010. Partes: O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado a estudante Roberta Aded Gussem, tendo como interveniente o Centro Universitário Plinio Leite. **Objeto:** Formalização e regulamentação das condições pelas quais o estagiário, estudante regularmente matriculado na instituição de ensino, realizará suas atividades de estágio na Procuradoria Geral do Município. **Prazo:** seis (06) meses, com início de vigência em 08/11/2010 e término em 08/05/2011. **Valor:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), referente a bolsa auxílio e R\$600,00 (seiscentos reais) referente ao auxílio transporte, para o período de vigência. **Verba:** Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 1200.041220001.2054, Nota de Empenho nº 101165, datada de 08/11/2010. **Fundamento**: Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº 10769/2010 e Portarias PGM nºs 001 e 003/2010, despacho autorizativo do Exmo. Sr. Prefeito, exarado à folha n.º 02 do processo n.º 70/23081/2010. Data da Assinatura: 08 de novembro de 2010.

NITERÓI – EMPRESA DE LAZER E TURISMO S.A. – NELTUR

Portarias

Dispensa, a contar de 01.01.2011, **Ubiratan Dionisio da Silva Fernandes** da Função de Confiança de Assistente "A", FC-2, da Diretoria de Projetos Especiais (Port. nº 001/2011).

Designa, a contar de 01.01.2011. Viviane dos Santos Bernardino na Função de Confiança de Assistente "A", FC-2, da Diretoria de Projetos Especiais, em decorrência da dispensa de Ubiratan Dionisio da Silva Fernandes (Port. nº 002/2011).

Designa Carlos de Paiva na função de confiança de Assessor "B", FC-2, da Diretoria de Administração, para responder pela Tesouraria da Diretoria de Finanças, com efeito, a partir de 01 de dezembro de 2010 (Port. nº 003/2011).